



Número: **0800060-52.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.906,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DANILO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18633361	28/01/2019 19:50	Petição Inicial	Petição Inicial
18633382	28/01/2019 19:50	1 - PROCURAÇÃO	Procuração
18633389	28/01/2019 19:50	2 - DECLARAÇÃO DE POBREZA	Outros Documentos
18633396	28/01/2019 19:50	2.1 - CNIS E CTPS	Documento de Comprovação
18633402	28/01/2019 19:50	3 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
18633415	28/01/2019 19:50	4 - RG	Documento de Identificação
18633427	28/01/2019 19:50	5 - BO	Documento de Comprovação
18633428	28/01/2019 19:50	6 - DOC. DO VEICULO	Outros Documentos
18633432	28/01/2019 19:50	7 - FICHAS DE ATENDIMENTO	Documento de Comprovação
18633436	28/01/2019 19:50	8 - LAUDO E ATESTADOS MEDICOS	Documento de Comprovação
18633443	28/01/2019 19:50	9 - SINISTRO	Outros Documentos
20021038	26/03/2019 19:46	Despacho	Despacho
23815688	26/08/2019 10:15	Certidão	Certidão
23818841	28/08/2019 00:35	Despacho	Despacho
25978972	06/11/2019 15:38	Petição hipossuficiencia	Petição
25978981	06/11/2019 15:38	GuiaCustas DANILO	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
25978987	06/11/2019 15:38	declaração danilo	Outros Documentos
30076002	23/04/2020 21:46	Despacho	Despacho
30754662	18/05/2020 16:08	Certidão	Certidão

30816 482	21/05/2020 18:19	Despacho	Despacho
--------------	------------------	--------------------------	----------

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

DANILO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF sob o nº. 706.215.554-36 e no RG sob o nº. 3901007 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Josué Bezerra, s/n, Pereiros, Pombal – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, **Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984**, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor trata-se de humilde trabalhador autônomo, não possuindo pois renda fixa e nem CTPS assinada (*cópia em anexo*). Assim, conforme consta na cópia do CNIS em anexo aos autos, o autor não possui vínculo com a Previdência Social.

Sendo assim, o Promovente não possui renda fixa, e por esta razão declara que, por insuficiência de recursos, não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme *declaração de hipossuficiência* devidamente assinalada, requerendo, como de seu direito, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

1.2- DO INTERESSE DE AGIR

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode acionar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do



Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. (grifamos)

Assim, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas.

2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 09 de Abril de 2018, conforme boletim de ocorrência, *em anexo*.

Do malsinado acidente a promovente sofreu FRATURA NO TORNOZELO ESQUERDO; FRATURA E EDEMA NO MALEOLO MEDIAL ESQUERDO (CID 10 S82.5), além de escoriações ao longo de todo o corpo, necessitando de tratamento cirúrgico e fisioterápico, e ainda se ausentar das suas atividades laborais. Atualmente não consegue deambular normalmente pois além de sentir dores cantantes no tornozelo, sente dores ao empregar força com o **pé esquerdo**, ocasionando assim invalidez permanente em ambos os membros, tornozelo e pé.

Logo, conforme Documentação médica acostada aos autos referente as fichas de atendimento, atestados e laudos médicos em anexo, o autor foi submetido a tratamento cirúrgico, e atualmente possui limitação de amplitude e movimento do tornozelo esquerdo, em virtude de acidente automobilístico.

As referidas lesões correspondem a importância de **R\$5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP. Sendo a invalidez permanente no tornozelo esquerdo de caráter intenso (75%) equivalente a R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e a invalidez permanente no pé esquerdo de caráter médio (50%) equivalente a R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Diante os fatos, o Promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3180183376**), referente à invalidez permanente constante na documentação médica em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora indeferiu seu pedido administrativamente por alegar que o autor não possui sequelas. Todavia, a documentação em anexo aos autos, inclusive o laudos e atestados médicos comprovam que o referido acidente ocasionou na invalidez permanente aqui apontadas.

Por esta razão, busca a requerente a tutela jurisdicional para ver a sua pretensão acolhida.

3. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º



desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Outrossim, registre-se que os documentos anexados são suficientes a um julgamento meritório, **sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML.**

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). **(Grifei)**

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). **(Grifei)**



Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL.** SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor.

Deste modo entende o **Superior Tribunal De Justiça**:

Súmula 43: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

III – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II, do CPC/2015, que dispõe “quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor cabe ao réu o ônus da prova.”

Entendimento esse pacificado em nossos tribunais. Vejamos:



AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - A
relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de
consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do
Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a
possibilidade de inversão do ônus da prova. Seguradora que deverá custear
os honorários de perito particular nomeado; AGRAVO PROVIDO.

Data de publicação: 24/03/2015

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21624341420148260000 SP 2162434-
14.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a **citação da promovida** no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

b) seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida ao pagamento de **R\$5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, a título de indenização pelas lesões sofridas supracitadas, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (09/04/2018);

c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que, pede Deferimento.

Pombal – PB, 14 de Janeiro de 2019.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 –

Bela. PATRÍCIA REBECA SOUZA FREITAS

- OAB/PB 24.064-



3180 183376

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: DANILO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTONOMO, COM RG: 3901007 SSDS/PB E CPF: 706.215.554-36, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSUE BEZERRA, S/N, PEREIRO, POMBAL – PB.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Dr.ª MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “ad judicium”, mais os **poderes especiais** de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 12/ 04/ 2018.

x Daniilo Alves dos Santos
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DANILO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTONOMO, COM RG: 3901007 SSDS/PB E CPF: 706.215.554-36, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSUE BEZERRA, S/N, PEREIRO, POMBAL – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 12 de ABRIL de 2018.

x Danilo Alves dos Santos

DECLARANTE





INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

29/11/2018 16:45:29

Identificação do Filiado

Nit: 2.045.703.883-1

Data de Nascimento: 21/09/1995

CPF: 706.215.554-36

Nome: DANILO ALVES DOS SANTOS

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 14/01/2019 16:03:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011416013420100000018132455>
Número do documento: 19011416013420100000018132455

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Daniela Alves dos Santos* Est. *P.B.* Data *21.07.95*
Loc. Nasc. *Recife*
Filiação *D. Carlos de Aguiar e Silva e D. Maria da Glória Alves dos Santos*
Doc. Nº *RS: 3.701.007* *55.08.03.000*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *29.05.14* Doc. Ident. Nº *de*
Exp. em *29.05.14* Estado *de*
Obs. *BRTE*
Data Emissão *29.05.14*

Assinatura do Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00418-SP

004935

Número

Série

ASSINATURA DO PORTADOR

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Nascimento.....
Doc.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua N^o

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO n^o

Data admissão de de

Registro n^o Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 16 2ª
Com. Dispensa CD nº **CONTRATO DE TRABALHO**

CONTRATO DE TRABALHO.

[illegible]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Com. Dispensa CD nª

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída.....de.....de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Com. Disp. C. de Tr. de Trabalho.....

Com. Disp. (SCL) nº 11/2008

Empregador.....

CNPJ/MF Nº

Rua Est.

Município.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº

Data admissão de de.....

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º
Com. Dispensa CD nº



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 017.629.379



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 06.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
RUA JOSUE BEZERRA S/N
POMBAL

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/869834-2

REFERÊNCIA

DEZ/2018

APRESENTAÇÃO

26/12/2018

CONSUMO

45

VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,06

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS

Roteiro: 15-227-115-0360

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 08/01/2019

VENCIMENTO

04/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,06

MATRÍCULA

869834-2018- 12-7



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 14/01/2019 16:03:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011416013882300000018132461>

Número do documento: 19011416013882300000018132461

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DANILO ALVES DOS SANTOS
 3901007
 706.215.554-36 21/09/1995
 TÍTULO
 DANIEL GUILHERME DOS
 SANTOS
 MARIA DO SOCORRO ALVES
 DOS SANTOS

PERMISSÃO
 0683810912
 21/06/2018
 21/06/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1489024287

PARAIBA
 8488986716
 PRO34127130





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

BOLETIM DE Ocorrência Nº 301/2018

Versando sobre: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: **09/04/2018** – Horário: **18h 00min**

Local do ocorrido: **BR 230, sentido Pombal a São Bentinho, Pombal/PB**

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **11/04/2018 - 16h 14min**

GOVERNO DA PARAÍBA
1ª DELEGACIA DISTRITAL
DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
1ª E 2ª DD

COMUNICANTE: DANILO ALVES DOS SANTOS, alcunha //; Filiação: Daniel Guilhermino dos Santos e de Maria do Socorro Alves dos Santos; **Profissão:** autonomo; **Estado Civil:** solteiro; **Naturalidade:** Pombal - PB; **Nacionalidade:** brasileira; **Data de Nascimento:** 21/09/1995; **Endereço Residencial:** Rua Josue Bezerra, sn, Pereiros, Pombal - PB; **Endereço Profissional:** **; **Telefone** ; **Portador da CI/RG nº:** 3.901.007 - SSP/PB.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia o veículo HONDA POP, placa QFM7997/PB, NIV 9C2JB0100GR222881, cor VERMELHA, ano 2016/2016, licenciado (a) em nome de JOAQUIM FERNANDES DA SILVA NETO, quando caiu ao chão devido a uma derrabagem no acostamento; Que fora socorrido(a) por/pelo populares e levado (a) para o hospital local; Que devido ao acidente teve a(s) seguinte(s) lesão(ões): fratura no perna esquerda; Que apresenta como testemunha deste fato: KUELMAR ALVES DOS SANTOS, residente no(a) Rua Josue Bezerra, sn, Pereiros, Pombal e MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, residente no(a) Rua Josue Bezerra, sn, Pereiros, Pombal ; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal - PB, 11 de abril de 2018.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. ANDERSON FONTES CAMPOS.

COMUNICANTE:

Daniilo Alves dos Santos

GOVERNO DA PARAÍBA
1ª DELEGACIA DISTRITAL
DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
1ª E 2ª DD

Heromar P. Trigueiro
Escrivão de Polícia

Mat. 156.597-4

Heromar P. Trigueiro

Escrivão de Polícia

Mat.: 156579-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PB		Nº 013813666920	
LACRE		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	1	0109150146-4	00/00000000 2017
NOME: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA NETO			
CPF/CNPJ		PLACA	
06275289457		QFM7997/PB	
PLACA ANT./UF		CHASSI	
NOVO PB		9C2JB0100GR222881	
ESPÉCIE TIPO		CONDIÇÃO DE USO	
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB. ANO MOD.	
HONDA/POP 110I		2016 2016	
CAP./POT./CIL	2 P/109 /CI	CATEGORIA	PARTIC
COR PREDOMINANTE	VERMELHA		
COTA ÚNICA	IPVA PAGO EM 00/00/0000	VENG. COTA ÚNICA	VENG. COTAS
PAGA IPVA	*****	PARCELAMENTO/COTAS	1ª 2ª 3ª
PREMIO TARIFARIO (R\$)	*****	COF. (R\$)	*****
SEGURO	P A G O	DATA DE PAGAMENTO	10/10/2017
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
DOCUMENTO DE FORTÉ OBRIGATORIO			
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA			
POMBAL-PB		LOCAL	
42005		20/12/2017	
19381			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 013813666920 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
www.seguradoralider.com.br	
SAC DPVAT 0800 022 1204	
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	26/12/2017
VIA	1
06275289457	QFM7997/PB
01091501464	HONDA/POP 110I
ANO FAB.	CAT. TIPO
2016	9
9C2JB0100GR222881	
PRÊMIO TARIFÁRIO	
RNS (R\$)	*****
DETRAN (R\$)	*****
CUSTO DO SEGURO (R\$)	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	*****
SEGURO	P A G O
TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	*****
PAGAMENTO	PARCELADO
COTA ÚNICA	10/10/2017
SEGUROADORA LIDER - DPVAT	
CNPJ 02.248.608/0011-04	
19381-1556117-20171226	



SUS ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2592568 CNPJ: 08.778.268/0004-03
NOME: HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
ENDEREÇO: RUA CEL. JOAO LEITE
CIDADE: POMBAL ESTADO: PARAIBA UF: 25

Paciente: **DANILO ALVES DOS SANTOS**
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS
Nascimento: 21/09/1995 Idade: 22 Cor: PARDA Sexo: M
Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço: PROJETADA Num.:
Bairro: PEREIRO Fone:
Cidade: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101 Identidade:
CNS: Reg. Nasc.:
CPF: Recepcionista: BARBARA
Data / Hora: 09/04/2018 07:28:39 Ficha Número: 63044 16888
Atendimento: FRATURA

SPO: FC: HGT: GESTANTE: SIM() NAO() SEMANAS
PESO: PA: TEMP.:
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
Pc e trauma amfno (E)
após acidente de moto (E)
Fratura mald. medel (E)
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)
Ao Come:
RESULTADOS
Daa em mald. medel (E)

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS
10) Conto mald. p. amfno
3) Conto das complicações

CARÁTER DO ATENDIMENTO
☐ 01 - ELETIVO
☐ 02 - URGÊNCIA
☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐ 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO
Fratura mald. medel CID-10

MEDICAÇÃO
☐ 1. PRESCRITA
☐ 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO
☐ OBSERVAÇÃO
☐ OUTRO HOSPITAL
☐ RESIDÊNCIA
☐ ÓBITO
☐ INTERNAÇÃO
☐ OUTROS

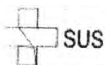
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -	0	3	0	1	0	1	0	0	1	2
2 -										
3 -	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2

Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

Dr. José Cassimiro Neto
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRMPE 19407
Médico / Crm / Cns
CASSIMIRO NETO - 7801 - 000-0000-0000-0000
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
Pol. Lagar Dire
ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo
ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - ci





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

NES: 2592568 CNPJ: 08.778.268/0004-03
NOME: HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
ENDEREÇO: RUA CEL. JOAO LEITE
CIDADE: POMBAL ESTADO: PARAIBA UF: 25

Paciente: **DANILO ALVES DOS SANTOS**
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS
Nascimento: 21/03/1995 Idade: 22 Cor: BRANCA Sexo: M
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço: PROJETADA Num.: S/N
Bairro: PEREIRO Fone: (83)99839-534
Cidade: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101 Identidade: 39010007
INS: 700-8029-9438-7686 Reg. Nasc.:
CPF: Recepcionista: FATIMA
Data / Hora: 11/04/2018 13:28:12 Ficha Número: 63273 8976
Motivo de atendimento: FRATURA

PO: FC: HGT: GESTANTE: SIM () NAO () SEMANAS

ESO: PA: TEMP.:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Prontidão para exame físico e documentação.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

Exames realizados (Exame físico e exame de urina).

RESULTADOS

Exames dentro da normalidade.

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- CARÁTER DO ATENDIMENTO
- ☐ 01 - ELETIVO
☐ 02 - URGÊNCIA
☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐ 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
- PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO

- ☐ 1. PRESCRITA
☐ 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- ☐ OBSERVAÇÃO
☐ OUTRO HOSPITAL
☐ RESIDÊNCIA
☐ ÓBITO
☐ INTERNAÇÃO
☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -	030	10	100	72
2 -				
3 -	22	82	76	20

Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

Médico / Crm / Cns

DENIS ROCHA FORMIGA - 7054 - 111-1111-1111-1111

CBO

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REPONSÁVEL

Polígrafo Direito

ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo





HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
RUA CEL. JOAO LEITE
POMBAL PARAIBA (83)3431-2149

0842

Data/Hora 18/04/2018 0

Ocorrência: CIRURGIA

Servidor do Dr.: _____

Paciente **DANILO ALVES DOS SANTOS**

Idade: 22

Filiação

Pai:

Mãe:

MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS

Endereço

Cidade

POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101

Endereço:

PROJETADA

Bairro:

PEREIRO

Naturalidade:

Fone:

(83)99839-534

N.: S/N

Documentos

CNS:

700-8029-9438-7686

Identidade:

39010007

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento

21/09/1995

Cor:

BRANCA

Estado Civil:

CASADO(A)

Profissão:

AGRICULTOR(A)

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Prontuário de História da Moléstia atual (SI)
do Cerebro do Sr. Danilo Alves dos Santos
Prontuário de História da Saúde - Keno.*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

B + HC + EF

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Prontuário de Exames Complementares

Diagnóstico:

Prontuário de História da Moléstia atual (SI)

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em, ____/____/____

Recepcionista: FRANCISCA



**SUS**Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2592568	
HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO			
Identificação do Paciente			
3 - NOME DO PACIENTE		4 - PRONTUÁRIO	
DANILO ALVES DOS SANTOS		0842	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6 - DATA DE NASCIMENTO	7 - SEXO	8 - RACA / COR
700-8029-9438-7686	21/09/1995	M	BRANCA
9 - NOME NA MÃE		10 - TELEFONE	
MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS		(83)99839-534	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL			
12 - ENDEREÇO		13 - BAIRRO	
PROJETADA		PEREIRO	
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE			
POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
Mau cheiro no sangue, em oculos de repouso. Sem do sangue.			
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
Tratamento clínico			
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
EF + HC + RX			
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	22 - CID 10 PRINC.	23 - CID 10 SEC.	24 - CID 10 CAUSAS ASSOC.
Inf. do sangue	S82.4	W19	

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		26 - COD PROCEDIMENTO	
Cirurgia do umbigo		0608050578	
27 - CLÍNICA	28 - CARÁTER INTERNAÇÃO	29 - DOCUMENTO	30 - CNS/CPF - PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
0180		() CNS () CPF	67309403415
ASS. CARIMBO SOLICITANTE/ASSISTENTE		32 - DATA SOLIC.	33 - ASSINATURA CARIMBO (DIRETOR MEDICO)
		18.04.2018	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 () ACIDENTE TRÂNSITO	37 - CNPJ SEGURADORA	38 - Nº BILHETE	39 - SÉRIE
35 () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	40 - CNPJ EMPRESA	41 - CNAE EMPRESA	42 - CBOR
36 () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO			
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR		50 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR	
46 - DOCUMENTO		47 - Nº DOCUMENTO (CPF CNPJ) PROFISSIONAL			
() CNS () CPF					
48 - DATA AUTORIZAÇÃO		49 - ASS. CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)			



FOLHA DE ANESTESIA		Hospital: HRPSRC	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
Nome: Daniela Alves do Santos		Idade: 28	Sexo: M	Altura	
Data: 18/04/18	Pressão Arterial Pulso: 120x80	Respiração	Temperatura	Peso	
Tipo Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicerina	Ureia
	Úrnia				Outros
Ap. Respiratório				Asma	Bronquite
Ap. Circulatório				Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo				Ap. Urinário	
Estado Mental				Alergia	Hipotensões
Diagnósticos Pré-Operatório				Estado Físico	Risco
Anestesias Anteriores					
Medicação Pré-Anestésica				Aplicado às: 14:55	Efeito
				Efeito	
AGENTES ANESTÉSICOS	02				
LÍQUIDO					
CÓDIGO P.V. ARTÉRIA PULSO RESPIRAÇÃO v. ANESTESIA: OPERAÇÃO	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20				
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES					
POSICÃO		Sentado			
Agentes		Neuraxina Bexate A3/6 x Dinapril 12			
Técnica		Bague			
Operação					
Cirurgiões		Dr. Denis			
Anestesiistas		Dr. Jerold			
Observações					
Anotar, no o, as complicações pré-operatórias e pós-operatórias					

INDUÇÃO

Satis.: _____ Exit.: _____ Tosse: _____

Laringo espasm.: _____ Lenta: _____

Náuseas: _____ Vômito: _____

Outros: _____

MANUTENÇÃO

SR 150 A

Net para Respiração

Dinapril 12

ANESTESIA SATISF: Sim: ☒ Não: _____

Não, por quê?

DESPERTAR

Reflexo na SO: _____

Obstr.: _____ Co2: _____ Exit.: _____

Náuseas: _____ Vômito: _____

Outros: _____

Como Cânula

Para leito Sim: _____ Não: _____

CONDIÇÕES:

FOLHA DE ANESTESIA



Nome: Daniela Alves dos Santos
Filiação: Maria do Socorro Alves dos Santos
Sexo: M **Idade:** 22 **Cor:** Parda
Procedência: C. cirurgica **Data:** 18 / 04 / 18
Cirurgião: Dr. Denis **Auxiliar:** /
Anestesista: Dr. Geraldo **Anestesia:** Roque
Início da anestesia: 14:55 **Término:** **Duração:**
Início da intervenção: 14:55 **Término:** 15:27 **Duração:**

Insumo	Quantidade
Equipo macrogotas	01
Jelco 20	01
Soro fisiológico 0,9% 500ml	20
Seringa 5ml	05
Seringa 10ml	10
Lidocaína 2%	01
Propofol	01
Fentanil	01
Luva estéril	03
PVPI tópico	50ml
Gaze (pacote com 10 unidades)	12
Compressas	18
Efortil	01
Cefalotina ou cefazolina ou ceftriaxona	01
Nauseadron	01
Decadrom 4mg	01
Água para injeção	04
Esparadrapo	80cm
Escova de PVPI degermante	07
Touca	05
Máscara	05
Propé (par)	05
Luva de procedimentos (par)	12
Látex	01
Cateter de oxigênio tipo óculos	01
Lâmina de bisturi nº 24	01
PVPI degermante	100ml
Algodão ortopédico 12cm	08 rolos
Faixa de smarch	03





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"



HOSPITAL	
NOME DO PACIENTE	18/04/2019
DATA DA OPERAÇÃO	ENF.
OPERADOR	1º AUXILIAR
2º AUXILIAR	3º AUXILIAR
ANESTESISTA	TIPO DE ANESTESIA
DIAGNOSTICO PRÉ- OPERATORIO	INSTRUMENTADOR
Tipo de Operação	
DIAGNOSTICO PÓS- OPERATORIO	
RELATORIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA	
EXAME RADIOLOGICO NO ATO	
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO	
VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTO VISCERAS	



Nome: Daniela Alves dos Santos
Filiação: Maria do Socorro Alves dos Santos
Sexo: M **Idade:** 22 **Cor:** Branca
Procedência: C. Cirurgica **Data:** 18 / 04 / 18
Cirurgião: Dr. Denis **Auxiliar:** /
Anestesista: Dr. Geraldo **Anestesia:** Roque
Início da anestesia: 14:55 **Término:** **Duração:**
Início da intervenção: 14:55 **Término:** 15:27 **Duração:**

Insumo	Quantidade
Equipo macrogotas	01
Jelco 20	01
Soro fisiológico 0,9% 500ml	20
Seringa 5ml	05
Seringa 10ml	10
Lidocaína 2%	01
Propofol	01
Fentanil	01
Luva estéril	03
PVPI tópico	50ml
Gaze (pacote com 10 unidades)	12
Compressas	18
Efortil	01
Cefalotina ou cefazolina ou ceftriaxona	01
Nauseadron	01
Decadrom 4mg	01
Água para injeção	04
Esparadrapo	80cm
Escova de PVPI degermante	07
Touca	05
Máscara	05
Propé (par)	05
Luva de procedimentos (par)	12
Látex	01
Cateter de oxigênio tipo óculos	01
Lâmina de bisturi nº 24	01
PVPI degermante	100ml
Algodão ortopédico 12cm	08 rolos
Faixa de smarch	03





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"



HOSPITAL	
NOME DO PACIENTE	18/04/2018
DATA DA OPERAÇÃO	ENF.
OPERADOR	1º AUXILIAR
2º AUXILIAR	3º AUXILIAR
ANESTESISTA	TIPO DE ANESTESIA
DIAGNOSTICO PRÉ- OPERATORIO	
TIPO DE OPERAÇÃO	
DIAGNOSTICO PÓS- OPERATORIO	
RELATORIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA	
EXAME RADIOLOGICO NO ATO	
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO	
VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA- MATERIAL EMPREGADO - ASPECTO VISCERAS	





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Hospital Regional de Pombal Senador "RUI CARNEIRO"

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.

Nome:

Daniel Alves da Silva

Paciente vítima de
acidente de moto com
trauma em tornozelo
esquerdo. Ao Exame.

Don a palpção de
maleolo medial + Edema.

Rx a Gatuca maleolo medial

Dr. José Cassimiro Neto
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB: 7801 - CMA-PB: 19497
TPO: 15253

Data:

09/04/18

Médico

"Tudo posso naquele que me fortalece"





Dr. Túlio Alberto de Oliveira Souza

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CRM-PB: 9251

LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de perícia médica que o paciente Sr. **DANILO ALVES DOS SANTOS**, foi vítima de acidente de trânsito em 09/04/2018. Sendo submetido a tratamento cirúrgico de fratura de maléolo medial esquerdo. Apresenta queixa de dor e limitação de amplitude movimento de tornozelo esquerdo. Ao exame: ferida operatória cicatrizada; limitação de dorsiflexão de tornozelo esquerdo e edema residual. Radiografia: fratura consolidada / material de síntese bem posicionado.
Paciente de alta da ortopedia.

CID 10: S 82.5

Pombal em 20 de outubro de 2018.

Dr. Túlio Alberto de O. Souza
Ortotraumatologia - CRM 9251
CNS: 206633762240007

MÉDICO

Clínica Santa Cecília - R. Cel. João Carneiro, 368 - Centro, Pombal – tel: (83) 3431-2020
Clínica Santa Cecília - Av Venâncio Neiva, 283, Centro, Catolé do Rocha – tel: (83) 3441-3667





Dr. Túlio Alberto de Oliveira Souza

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CRM-PB: 9251

LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de perícia médica que o paciente Sr. **DANILO ALVES DOS SANTOS**, foi vítima de acidente de trânsito em 09/04/2018. Sendo submetido a tratamento cirúrgico de fratura de maléolo medial esquerdo. Apresenta queixa de dor e limitação de amplitude movimento de tornozelo esquerdo. Ao exame: ferida operatória cicatrizada; limitação de dorsiflexão de tornozelo esquerdo e edema residual. Radiografia: fratura consolidada / material de síntese bem posicionado.
Paciente de alta da ortopedia.

CID 10: S 82.5

Pombal em 20 de outubro de 2018.

Dr. Túlio Alberto de O. Souza
Ortotraumatologia - CRM 9251
CNS: 206633762240007

MÉDICO

Clinica Santa Cecília - R. Cel. João Carneiro, 368 - Centro, Pombal – tel: (83) 3431-2020
Clínica Santa Cecília - Av Venâncio Neiva, 283, Centro, Catolé do Rocha – tel: (83) 3441-3667



Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **DANILO ALVES DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180183376**

Vítima: **DANILO ALVES DOS SANTOS**

Data do Acidente: **09/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180183376**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **09/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01235/01236 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13296528



Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **DANILO ALVES DOS SANTOS**
Nº Sinistro: **3180183376**
Vítima: **DANILO ALVES DOS SANTOS**
Data do Acidente: **09/04/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180183376**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0157301574 - carta_03 - INVALIDEZ



00060787

Carta nº 12750158





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800060-52.2019.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Autor(a): DANILO ALVES DOS SANTOS
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativo ao Seguro DPVAT.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.906,25





Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Número do Processo: 0800060-52.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [SEGURO]

Polo ativo: AUTOR: DANILO ALVES DOS SANTOS

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta aos sistemas PJE e STI não encontrei em nome do autor nenhum processo ativo ou baixado relativo a cobrança do Seguro DPVAT.

POMBAL, 26 de agosto de 2019

ALANA ARAUJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 26/08/2019 10:15:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610154180300000023074455>

Número do documento: 19082610154180300000023074455



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800060-52.2019.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [SEGURO]
Autor(a): DANILO ALVES DOS SANTOS
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, a natureza e o objeto discutidos.

No que se refere à qualificação, não há comprovação.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como:

- a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;
- c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- e) em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.



A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Adverte-se que, nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;
- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;
- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;
- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.906,25



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE POMBAL, PARAÍBA.

Proc. nº 0801477-11.2017.8.15.0301

DANILO ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, por meio do seu advogado infrafirmado, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho proferido nos autos (*id 23818841*), afim de comprovar a impossibilidade da parte autora arcar com as custas e despesas do processo, REQUERER a juntada e análise da documentação anexa:

M.M Juiz, o autor trata-se de trabalhador autônomo e por esta razão, não possui CTPS assinada e não possui vínculo com a Previdência Social conforme cópia do CNIS (*cadastro nacional de informações pessoais*) **conforme cópia das documentações em anexo já nos autos (*id 18633396*)**.

Conforme requerido, consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 596,24 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro reais) valor este de caráter expressivo tendo em vista que o requerente não possui renda fixa, e por esta razão requer a gratuidade de justiça.

Outrossim, o autor não declara imposto de renda devido a renda baixa que aufere, conforme afirma na "*Declaração de isento de imposto de renda*" devidamente assinada, que passa a anexar.

Pelo exposto, REQUER a juntada da documentação em anexo para que o nobre magistrado analise-as e defira o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que resta comprovado que o autor não possui condições de arcar com as custas judiciais.

Pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.
Pombal, PB. 06 de Novembro de 2019.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984

Dr.^a Mayara Queiroga Wanderley
OAB/PB 18.791

Dr.^a Patrícia Rebeca Souza Freitas
OAB/PB 24.064



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 030.9.19.01059/01
			Data de emissão: 06/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 030.2019.601059 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 Promovente: DANILO ALVES DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 88,59 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,24
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000051 962409283182 520191130035 091901059013 			Valor final: R\$ 596,24

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 030.9.19.01059/01
			Data de emissão: 06/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 030.2019.601059 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: DANILO ALVES DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,24
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 596,24

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 030.9.19.01059/01
			Data de emissão: 06/11/2019
Nº do Processo:	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
Número da guia: 030.2019.601059 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 Promovente: DANILO ALVES DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 88,59 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,24
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000051 962409283182 520191130035 091901059013 			Valor final: R\$ 596,24





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 030.2019.601059

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 06/11/2019

Comarca: Pombal

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DANILO ALVES DOS SANTOS

Promovido: SEGURADORA LIDER

Valor da Causa: R\$ 5.906,25

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,30

Taxa: R\$ 88,59

Total da Guia: R\$ 594,89

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

DANILO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF sob o nº. 706.215.554-36 e no RG sob o nº. 3901007 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Josué Bezerra, s/n, Pereiros, Pombal – PB, em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

POMBAL, PARAÍBA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

** Danilo Alves dos Santos*

DANILO ALVES DOS SANTOS

DECLARANTE

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800060-52.2019.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Autor(a): DANILO ALVES DOS SANTOS
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

1. Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita à parte promovente, nos termos do art. 98 do CPC. .
2. Designa-se audiência concentrada para tentativa de conciliação e realização de perícia, na sala de audiência desta unidade judiciária, no Fórum local. (art. 334, CPC).
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, 3º, CPC).
4. Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).
5. A parte autora manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação.
6. No entanto, a audiência somente não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, § 4º, I), cabendo à parte ré, se o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º).
7. Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).
8. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).
9. Em havendo oportuna manifestação de desinteresse da parte ré, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, II).
10. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
11. Defiro, desde já, a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, na mesma data da audiência, na sala do Tribunal do Juri. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Intime-se a seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), até 10 dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Notifique o representante do Ministério Público, haja a presença de incapaz.
12. Intimações e diligências necessárias.



POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.906,25





Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Número do Processo: 0800060-52.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

Polo ativo: AUTOR: DANILO ALVES DOS SANTOS

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo determinação verbal do Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, Juiz titular desta vara, onde orientou que todos os processos que estão aguardando perícia médica, e que ainda não se tenha iniciado a fase instrutória, diante da paralisação dos atos presenciais devido a Pandemia que assolou o nosso País, para que os processos não ficassem parados por todo esse período e visando adiantar a prática dos outros atos instrutórios, determinou que fosse feito conclusão dos autos que se encontrasse em Cartório, para que ser dado prosseguimento aos feitos. O referido é verdade. Dou fé..

POMBAL, 18 de maio de 2020
ALLYSSON DE SOUSA LACERDA





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800060-52.2019.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Autor(a): DANILO ALVES DOS SANTOS
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão cartorária, cite-se a parte promovida para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia (arts. 231, I, 246, I, 335, III, e 344, CPC).

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.906,25

